



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 94, de 9 de Abril de 1951.

Autoriza a Prefeitura Municipal
a emitir apólices ao portador na im-
portância de duzentos mil cruzeiros
(Cr\$ 200.000,00).

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o arti-
go 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a e-
mitir apólices ao portador, na importância de duzentos
mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), destinando-se o produ-
to da emissão à compra de um caminhão-tombadeira para o
serviço de estradas do distrito de São José do Hortên-
sio.

Art. 2º - As apólices serão ao portador, com valor
de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, e vencerão
juros anuais de seis por cento (6%) pagáveis à vista
do respectivo "coupon", por ano vencido, a contar da da-
ta de sua emissão.

Art. 3º - O resgate destas apólices será efetuado
dentro do prazo de quatro anos, mediante sorteio anual,
correspondente à quarta parte do total das apólices e-
mitidas, deixando as mesmas de vencer juros a partir da

(Continuação da Lei nº 94, de 9 de Abril de 1951.)

data em que forem sorteadas.

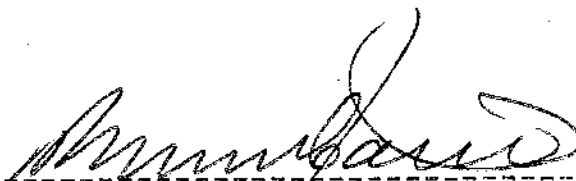
Art. 4º - O resgate de que trata o artigo anterior po
derá efetuar-se antes do prazo de quatro anos, se assim
convier ao Município, a juízo do Prefeito Municipal, e
deverá ser custeado com parte das dotações orçamentárias
para os serviços de estradas do distrito de São José do
Hortênsio.

Art. 5º - Tanto os juros como as importâncias do res-
gate não retirados, ficarão depositados à disposição dos
portadores das apólices, e reverterão à Municipalidade
depois de decorrida a prescrição quinquenal estabelecida
no Código Civil.

Art. 6º - As apólices desta emissão levarão as assina-
turas do Prefeito e do Tesoureiro Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 9 de Abril de
1951.



DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal